



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. nº 495/11 – GP

## Lei 885/11

**(Dispõe sobre: Torna obrigatória a realização do exame denominado Teste do Olhinho nos recém-nascidos e dá outras providências.)**

Mário Antonio Pinheiro, Prefeito do Município de Nazaré Paulista, usando das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova o projeto de autoria da vereadora Rosa Maria Ramos de Martinez Terra, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

**Art. 1º.** O hospital municipal e os estabelecimentos hospitalares congêneres, no município de Nazaré Paulista, ficam obrigados a realizar o exame diagnóstico clínico de catarata e glaucoma congênito, em recém-nascidos, pela técnica conhecida como reflexo vermelho, denominado Teste do Olhinho.

**Parágrafo Único.** O exame a que se refere esse artigo será realizado sob a responsabilidade técnica do pediatra da unidade hospitalar.

**Art. 2º.** Os resultados positivos de catarata e glaucoma congênito em recém nascidos serão encaminhados para a cirurgia, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da realização do exame, bem como, comunicados à Secretaria de Estado da Saúde.

**Art. 3º.** As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento vigente, e suplementadas, se necessário.

**Art. 4º.** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 5º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nazaré Paulista, 28 de fevereiro de 2011.

Mário Antonio Pinheiro  
Prefeito Municipal